

**MUSEU
HISTÓRICO
NACIONAL**

Ministério da Cultura
Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MUSEU
HISTÓRICO NACIONAL/MINISTÉRIO DA CULTURA, E O CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

Pelo presente acordo, de um lado o MUSEU HISTÓRICO NACIONAL/Ministério da Cultura, órgão público do Governo Federal, com sede na Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro - 20.201-200, Rio de Janeiro - RJ, representado pela sua Diretora, Profa. Dra. VERA LÚCIA BOTTREL TOSTES, brasileira, casada, servidora pública federal, inscrita no CPF sob o nº 625.800.277-34, portadora da carteira de identidade nº 170.404-4 (IFP), expedição em 02.04.70, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria de 13 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 19 de maio de 1994, do Sr. Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF/Ministério da Ciência e Tecnologia, órgão público do Governo Federal, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, , nº 150 - Urca - 22.290-180, Rio de Janeiro - RJ, representado por seu Diretor, Prof. Dr. RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 62770023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425, de 15 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18/08/2002, do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolvem celebrar o presente ACORDO, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo permitir ao Museu Histórico Nacional e ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo deste ACORDO será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos de Ajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem desenvolvidas e ainda, os recursos envolvidos.



**MUSEU
HISTÓRICO
NACIONAL**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente serão executadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste ACORDO, o Museu Histórico Nacional e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas deverão emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) em cada Termo de Ajuste deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, consideradas as características dos projetos;
- b) as partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos para execução dos serviços objeto deste ACORDO, bem como dos Termos de Ajuste;
- c) as partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessárias à execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) as partes garantirão uma ou outra o estabelecido neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais;
- e) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste ACORDO e seus Ajustes conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, entretanto, nesse período, serem analisadas as eventuais conseqüências de denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o presente ACORDO ainda tiver projetos em andamento firmados através de Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.



